

Contrato de Serviços de investigação e desenvolvimento e serviços de consultoria conexos

Entre:

Primeiro Outorgante: ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) – NIF 501510184, com sede na rua Av.^a Das Forças Armadas 1649-026 Lisboa representado neste ato por seu Reitor Doutor Luís Antero Reto, titular do Cartão de Cidadão [REDACTED], com domicílio profissional na rua Av.^a Das Forças Armadas 1649-026 Lisboa na qualidade de representante legal do ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa.

E

Segundo Outorgante: Amadora Inova registo de pessoa colectiva nº 504 746 383, com o capital social de € 25.000,00, com sede na Rua Henrique Paiva Couceiro, nº 10, 2700 - 453 Amadora, sitio na Internet: <http://www.amaorainova.pt>, e-mail: contratacao.publica@amadorainova.pt, telefone: 21 499 78 00, Fax: 21 499 78 33, neste acto representada por CARLA MARIA NUNES TAVARES e por ADELINO MANUEL SERRAS, na qualidade de Presidente da Gerência e de Director - Geral, respectivamente.

Considerando que:

O contrato foi autorizado pela Exma. Sra. Presidente da Gerência e pelo Exmo. Sr. Director - Geral, é celebrado o presente contrato objecto do Ajuste Directo N° 10/CCPAD, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1 – Objeto

Aquisição de **Serviços de investigação e desenvolvimento e serviços de consultoria conexos**, mais concretamente, um estudo de avaliação do modelo de intervenção do projeto 12/15 que providencie contributos críticos para o redesenhar, monitorizar e analisar os impactos da intervenção realizada com os jovens do referido projeto

Cláusula 2 - Decisão de Contratar

Nos termos do disposto no artigo 36º, nº 1, do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 12º dos estatutos da Amadora Inova, a decisão de contratar foi tomada pela Gerência conforme despacho de 27 de novembro de 2017.

Cláusula 3 - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seu anexo.
2. O contrato integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;

Cláusula 4 - Preço Base

Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base para aquisição ao qual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, é o seguinte:

- 51.960,67€

Cláusula 5 - Preço Contratual

1. O preço constante na proposta – que deverá ser não só o valor total ao qual acrescerá o IVA, mas também todos os eventuais descontos incluídos – deve contemplar todas as despesas inerentes a este tipo prestação de serviço.

Cláusula 6 – Prazo

Trinta e três meses (1 de janeiro de 2018 a 30 de setembro de 2020).

Cláusula 7 – Caução

Não é exigível a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Cláusula 8 – Obrigações Principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1. Comunicar imediatamente sempre que haja uma impossibilidade parcial ou total para cumprimentos das suas obrigações;
2. Manter actualizados os documentos de habilitação;

3. Entregar todos os bens objecto do contrato em conformidade com os termos estabelecidos, tendo em conta a sua natureza e o fim a que se destinam;
4. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
5. O adjudicatário é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante e decorrentes de quaisquer erros ou omissões da prestação dos serviços.

Cláusula 9 – Objetivos

- apoiar, tendo por base as premissas estabelecidas na candidatura aprovada no âmbito do Portugal 2020, o (re)desenho do modelo de intervenção do projeto 12/15, desenvolvendo uma teoria da mudança mais ajustada aos seus propósitos e objetivos;
- contribuir para o aperfeiçoamento do modelo de intervenção do projeto 12/15 numa perspetiva de melhoria contínua e de inovação de processo;
- testar e avaliar um plano de ação que vise a redução do insucesso escolar e promover o sucesso escolar;

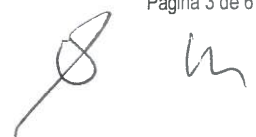
Cláusula 10 – Especificações do serviço/produto

Avaliação de impactos do modelo de intervenção do projeto 12/15, que assentará na:

- elaboração de um diagnóstico inicial junto dos stakeholders,
- definição e implementação de um estudo quase-experimental,
- mapeamento do modelo de intervenção existente e processo de investigação-ação para (re)desenho do modelo de intervenção,
- monitorização do processo e dos resultados do modelo de intervenção;
- Elaboração de relatórios: um intermédio, após o primeiro ano letivo do piloto que ocorrerá nos anos letivos de 2018/2019 e 2019/2020 e um final após a conclusão do piloto.

Cláusula 11 – Metodologia de trabalho

- Realização de diagnóstico e delineamento da teoria da mudança: 1 de janeiro de 2018 a 31 de julho de 2019;
- Mapeamento do modelo de intervenção do projeto 12/15 e monitorização das mudanças na sua configuração de forma - mensal;



- Monitorização da implementação: setembro de 2018; janeiro de 2019; junho 2019; dezembro de 2019;
- Avaliação de impactos nos jovens, nos seus encarregados de educação, na comunidade escolar e na comunidade em geral (avaliação inicial – set 2018; avaliação intermédia – junho 2018; junho 2019; avaliação final – maio/junho 2020);
- Delineamento proposto para a avaliação de impactos: estudo quase-experimental, com grupo de controlo (jovens que foram identificados para entrar nos programas, mas que não têm vaga e outros identificados como potenciais participantes no projeto 12/15) e simultaneamente estudo de baseline múltipla ou de caso único (i.e., delineamento intra-sujeitos e ao longo do tempo de implementação).

Cláusula 12 – Comunicações e Notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a AMADORA INOVATION UNIPessoal LDA e a entidade adjudicatária devem ser efectuadas através de correio electrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de recepção ou fax, com conteúdo exposto de forma clara, para que o destinatário fique ciente da sua respectiva natureza.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de recepção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio electrónico é considerada recebida na data constante na respectiva comunicação de recepção transmitida pelo receptor para o emissor.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a AMADORA INOVATION UNIPessoal LDA., e que sejam efectuadas através de correio electrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados, feitas após as 18 horas do local de recepção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 9 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 13 – Condições de pagamento

1. Os pagamentos são contra apresentação de fatura e o pagamento por parte da Amadora Inova só ocorrerá após recepção de reembolsos por parte da entidade beneficiária - a CMA.
2. A cobrança mediante factura será cruzada com o documento no qual conste a prova da entrega e respectiva recepção dos artigos nas instalações da AMADORA INOVATION UNIPessoal LDA.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante acerca dos valores indicados na factura, esta deve comunicar ao adjudicatário por escrito, com a enunciação dos respectivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 14 – Sigilo e confidencialidade

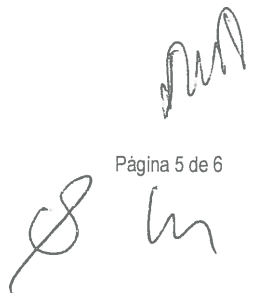
1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à prestação deste serviço, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15 – Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista na alínea anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo concessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o concorrente cumpre os requisitos definidos no n.º 2, do artigo 319.º do Código dos Contractos Públicos.
 - c) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o concorrente não se encontra em nenhuma das situações mencionadas no artigo 55º do Código dos Contractos Públicos.

Cláusula 16 - Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida com incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Handwritten signatures in black ink, including a large stylized signature and a smaller one below it.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17 – Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objecto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 18 – Contagem dos prazos

Os prazos fixados são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados, nos termos do ° 3 do artigo 470º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19 – Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redacção actual, e demais legislação portuguesa aplicável.

Amadora, 8 de fevereiro de 2018

Primeiro Outorgante




(O Reitor Prof. Doutor Luís Antero Reto)

Segundo Outorgante



(Amadora Inova., pela sua Presidente do
Conselho da Gerência, Carla Tavares)

Segundo Outorgante



(Amadora Inova., pelo seu Director Geral Adelino Serras)